



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592,  
 João Pessoa/PB, CEP 58031-000 <https://www.gov.br/incra>

**Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 2/2021/SR(18)PB-G/SR(18)PB/INCRA-INCRA**

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

EME									
2	1	E	M	E	0	0	9	0	0
SIAFI					ANO				

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador: **A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional do INCRA na Paraíba.**

Nome da autoridade competente: **Kleyber Oliveira da Nóbrega**

Número do CPF: **\*\*\*.488.884-\*\***

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Superintendência Regional do INCRA na Paraíba - SR(18)PB**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **artigo 118, inciso XI, do Regimento Interno da Autarquia Agrária (Portaria nº 531/2020/PRES/INCRA) e Portaria nº 456, de 02 de agosto de 2017 do INCRA.**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - **UG que descentralizará o crédito: (373047) Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**

*Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado da Paraíba.***

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, mediado pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23**

Nome da autoridade competente: **Júlio Cesar de Arruda**

Número do CPF: **\*\*\*.165.407-\*\***

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **3º Batalhão de Engenharia de Construção**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18).**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **(160087) Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército).**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **(160202) 3º Batalhão Engenharia de Construção.**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o financeiro: **(160075) Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército).**

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1. Do Objeto**

A realização de serviços de implantação de poços tubulares em localidades rurais pertencentes ao INCRA, visando uma solução alternativa coletiva de abastecimento simplificado de água, por meio da perfuração e instalação de poços com a finalidade de disponibilizar fontes de água em Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária no Estado da Paraíba, conforme a quantidade prevista no Plano de Trabalho.

#### **3.2. Da Fundamentação Legal**

Este Termo de Execução Descentralizada, obedecendo às Normas Constitucionais e infraconstitucionais, está sendo firmado com base no que dispõe os seguintes normativos:

**I** - Lei nº 4.320, de 17/3/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**II** - Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) com suas posteriores alterações, no que couber;

**III** - Decreto nº 825, de 28/5/1993 (Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social);

**IV** - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

**V** - Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/3/2003 (Estabelece mútua cooperação entre os Ministérios da Defesa e dos Transportes para a realização de trabalhos pertinentes à engenharia e à tecnologia em transporte);

**VI** - Portaria Conjunta nº 8 (07/11/2012) dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;

**VII** - Portaria nº 1.448-Cmt Ex (10/9/2018);

**VIII** - Decreto nº 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

**IX** - Portaria nº 548, de 10/09/2019 (Estabelece procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Infraestrutura, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal);

**X** - Instrução Normativa nº 2/DG/DNIT SEDE (29/01/2020), publicada no Boletim Administrativo nº 24 (04/02/2020);

**XI** - Decreto nº 10.426/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da

União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada); e

XII - Portaria nº 057 – DEC, de 06 de Setembro de 2018.

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

##### **4.1. Unidade Descentralizadora**

**I** - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

**II** - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

**III** - descentralizar os créditos orçamentários;

**IV** - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

**V** - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

**VI** - aprovar as alterações no TED;

**VII** - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

**VIII** - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

**IX** - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

**X** - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

**XI** - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

**XII** - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

**XIII** - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

**XIV** - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

**XV** - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

**XVI** - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19, do Decreto nº 10.426/2020.

##### **4.2 Unidade Descentralizada**

**I** - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

**II** - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

**III** - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

**IV** - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

**V** - aprovar as alterações no TED;

**VI** - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

**VII** - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

**VIII** - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

**IX** - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

**X** - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

**XI** - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

**XII** - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

**XIII** - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

**XIV** - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### **4.3. Acordado entre as partes**

**I** - a Unidade Descentralizada Executora do Objeto executará o objeto do TED de forma direta, através da realização dos serviços de perfuração e instalação do sistema simplificado de abastecimento;

**II** - a Unidade Descentralizadora deverá se certificar da validade da documentação referente ao licenciamento ambiental e à comprovação de propriedade da área onde serão perfurados os poços previamente ao início da execução das obras;

**III** - Compete à Unidade Descentralizadora obter o licenciamento junto ao Estado, bem como a respectiva outorga de uso dos poços a serem perfurados;

**IV** - compete à Unidade Descentralizada Executora do Objeto realizar a análise da potabilidade da água, de forma terceirizada, ressalvando a possibilidade de insucesso no processo licitatório devido a peculiaridade geográfica dos locais de perfuração.

**V** - por ocasião da conclusão da perfuração e instalação de cada unidade de poço, nos Projetos de Assentamento descritos neste TED, será lavrado pela Unidade Descentralizada Executora do Objeto o Termo de Entrega, junto aos responsáveis legais conforme indicação do INCRA;

**VI** - para fins de acompanhamento pela Unidade Descentralizadora, será apresentado, pela Unidade Descentralizada Executora do Objeto, os Termos de Entrega, após concluídos os trabalhos em todos os Projetos de Assentamento de cada Município;

**VII** - a Unidade Descentralizadora, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e acompanhar a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

**VIII** - a Unidade Descentralizada Executora do Objeto poderá propor sugerir ou solicitar à Unidade Descentralizadora, no curso da execução do objeto, modificações de especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela Unidade Descentralizadora;

**IX** - Unidade Descentralizada Executora do objeto permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo e da Unidade descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**X** - os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa;

**XI** - o Plano de Trabalho será elaborado nos termos do Acórdão (TCU), nº 1399, 16 de Junho de 2010;

**XII** - a Unidade Descentralizada poderá alterar a Natureza de Despesa, mediante autorização da Unidade Descentralizadora, no curso de execução dos serviços, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas;

**XIII** - a perfuração dos poços seguirá a relação de Projetos de Assentamentos e a prioridade definida pela Unidade Descentralizadora, conforme consta no ofício nº 37461/2021/SR(18)PB-G/SR(18)PB/INCRA-INCRA de 17 de junho de 2021, anexo a este Termo.

**XIV** - o orçamento foi elaborado com base em premissas refletidas no Plano de Trabalho, como profundidade média de perfuração, demanda dessalinizadores e ocorrência exclusiva de terreno cristalino. A não confirmação destas premissas poderá ensejar uma revisão de projeto em fase de obra (RPFO).

#### 5. **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de *24 (vinte quatro)* meses, contados a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### 6. **VALOR DO TED:**

O valor do presente Termo é de R\$ 5.997.031,02 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, trinta e um reais e dois centavos).

#### 7. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Ação: 10.22201.21.631.1040.211A.0001.

#### 8. **BENS REMANESCENTES:**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( X ) Sim

( ) Não

**I** - os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Unidade Descentralizadora, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada durante a vigência deste Instrumento;

**II** - findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão transferidos à Unidade Descentralizada, de acordo com o art. 5º, do Decreto nº 9.373/2018 e inciso V, do art. 9º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação;

**III** - a titularidade dos bens remanescentes será da Unidade Descentralizada, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23, do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I** - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II** - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III** - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14, do Decreto nº 10.426/2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### 14. ASSINATURAS

##### Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção  
Responsável pela Unidade Descentralizada

##### KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA

Superintendência Regional do INCRA na Paraíba  
Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyber Oliveira da Nobrega, Superintendente**, em 23/08/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9745910** e o código CRC **A5AAA56A**.